



CARTILHA INFORMATIVA

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL



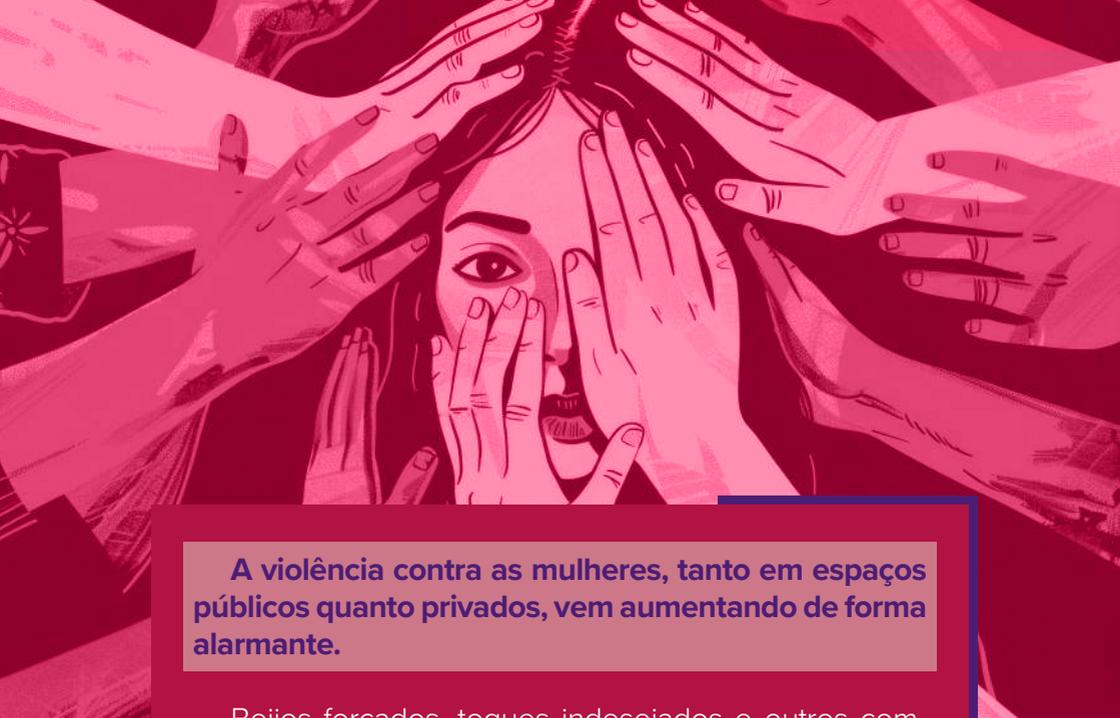
*Basta de violência
contra a mulher!*



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER



A violência contra as mulheres, tanto em espaços públicos quanto privados, vem aumentando de forma alarmante.

Beijos forçados, toques indesejados e outros comportamentos de cunho sexual que vitimizam as mulheres ainda são atos naturalizados em uma sociedade cujo sistema patriarcal — baseado no domínio masculino — perpetua diferentes formas de violência de gênero.

Em 2018, com os intuitos de regulamentar e de reprimir tais atos, a Lei n.º 13.718, de 24 de setembro de 2018, tipificou o crime de importunação sexual, incluindo o art. 215-A no Código Penal.

De acordo com esse dispositivo, quem praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, responde criminalmente com pena de um a cinco anos, se o ato não configurar crime mais grave.

O que pode ser considerado importunação sexual?

São inúmeros os atos que podem ser considerados importunação sexual. Vejamos, a seguir, alguns exemplos:

- “passar a mão” na mulher;
- beijar à força;
- “encoxar” a mulher;
- ejacular em público;
- proferir “cantadas” invasivas.



É muito importante frisar que quaisquer outros atos de cunho sexual perpetrados sem o consentimento da mulher podem ser tipificados como importunação sexual, **mesmo que não envolvam violência física ou grave ameaça.**



Em suma, depois de um “não”, **toda e qualquer investida** de cunho sexual, ainda que sem o toque ou o contato físico, pode ser considerada crime de importunação sexual.

Não podemos mais tolerar violências contra nossas mulheres e meninas!

Não é não!

Compreendendo os conceitos:



qual a diferença entre assédio sexual, estupro e importunação sexual?

Apesar de semelhantes, pois se referem a violências de caráter sexual, esses conceitos tipificam condutas distintas, conforme veremos a seguir.

• • • • **assédio sexual**

O **assédio sexual**, previsto no art. 216-A do Código Penal, ocorre quando alguém em posição hierarquicamente superior **constrange a vítima para obter favores sexuais**. Isso pode acontecer, por exemplo, no ambiente de trabalho, quando um(a) chefe faz determinadas investidas, oferecendo supostos benefícios à pessoa a ele(a) subordinada, evitando prejudicá-la de algum modo, caso consinta com seus avanços ou exigências.

• • • • **importunação sexual**

Já a **importunação sexual**, definida no art. 215-A do Código Penal, consiste em atos libidinosos realizados contra alguém, sem o seu consentimento, com a intenção de satisfazer a própria lascívia ou a de outras pessoas. São exemplos disso toques indesejados, beijos forçados ou masturbação em público. **Como já referido, não é preciso haver contato físico para que esse crime esteja configurado.**

estupro

Por sua vez, o **estupro**, de acordo com o art. 213 do Código Penal, ocorre quando alguém **força outra pessoa, com violência ou grave ameaça, a ter relações sexuais ou a praticar atos de cunho sexual**. Para a caracterização desse crime, não é necessário haver conjunção carnal (ou seja, a relação sexual propriamente dita), de modo que **tocar as partes íntimas de alguém sem consentimento já pode ser considerado estupro**.

Caso a vítima tenha menos de 14 anos ou, mesmo sendo maior de idade, esteja incapaz de resistir, devido ao uso de álcool ou de outras substâncias, estará caracterizado o estupro de vulnerável definido no art. 217-A. Nesses casos, é irrelevante o consentimento da vítima.

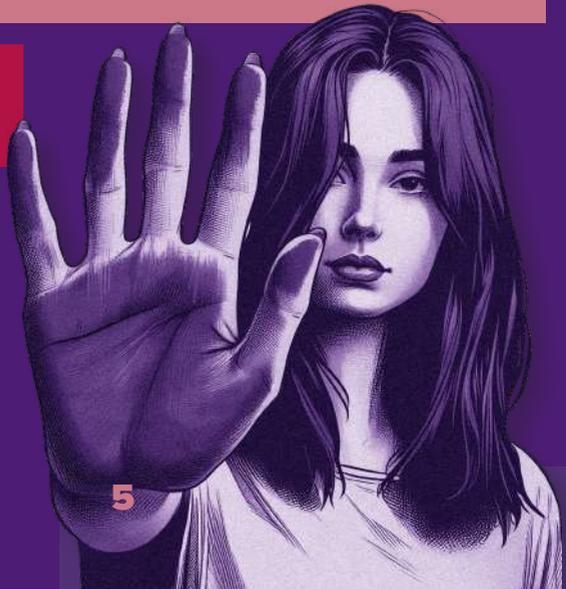
Alguém pode, então, se perguntar:

“Quer dizer que agora não pode mais paquerar?”

Claro que pode, mas sempre com o consentimento de ambas as partes! E, se não há consentimento, não há interação afetiva e sexual possível. Por outras palavras, se causa medo, angústia ou constrangimento, **a investida já não é paquera, já não é mais tão legal**, não é mesmo?

Lembrem-se sempre:

NÃO É NÃO!



Agora, vamos lá: e se, após saber tudo isso, você for importunada sexualmente, o que fazer?

⇒ Registre a ocorrência em uma delegacia, preferencialmente especializada, como a Delegacia da Mulher. Relate detalhadamente o ocorrido. Depois de registrado o boletim de ocorrência, terá início uma investigação policial que poderá vir a responsabilizar criminalmente a pessoa agressora.

⇒ Apresente todas as provas possíveis, reunindo fotos, vídeos e testemunhas.

⇒ Caso tenha sofrido agressão física, para identificar marcas e produzir provas, realize um exame de corpo de delito.

⇒ Em situações imediatas, recorra à Polícia Militar ou, no caso de festas, de eventos ou de transportes públicos, à segurança do local.

⇒ Para futuramente responsabilizar a pessoa agressora, tome nota das suas características físicas, das roupas que vestia e de outros detalhes que facilitem a sua identificação.

⇒ Se sofrer intimidação ao fazer a denúncia, busque o apoio de pessoas da sua confiança, como pessoas amigas e familiares.

⇒ Ligue para o 180, número da Central de Atendimento à Mulher em âmbito nacional.

⇒ Para obter assistência jurídica integral e gratuita, além de orientações sobre os seus direitos, procure a Defensoria Pública.

Lembre-se: a denúncia é um passo importante para o combate às violências individuais e estruturais cometidas contra mulheres. **Se você**

estiver em segurança, busque apoio, não se cale e denuncie — você não estará sozinha, pois toda a rede de proteção à mulher estará ao seu lado! Além disso, a sua atitude pode ajudar incontáveis mulheres e auxiliar na elaboração de políticas públicas para o combate a diferentes tipos de violência de gênero.



**A seguir,
listamos
alguns
contatos
que podem
te ajudar:**



Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (Deam) de Porto Velho: **(69) 98482-6618**



Centro de Atendimento às Vítimas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (Ceav/TJ-RO): **(69) 3309-7144**



Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Polícia Militar do Estado de Rondônia (Nupevid/PM-RO): **(69) 98485-9602**



Central de Atendimento do Ministério Público do Estado de Rondônia: **(69) 3216-3700**



Central de Atendimento à Mulher: **180**



**Denunciar é
empoderar-se:
do seu corpo,
da sua vida, das
suas escolhas!**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



NUDEM
NÚCLEO DE PROMOÇÃO E DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER

 Av. Gov. Jorge Teixeira, n.º 1722, bairro Embratel, Porto Velho, Rondônia

 **(69) 99204-4715** Plantão:  **(69) 99208-4629**

 **nudem@defensoria.ro.def.br**



www.defensoria.ro.def.br



@defensoriaro